



# TONY PONCIANO SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUTORA

## ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 90010/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para contenção geotécnica no Bairro da Biscaia na Praia da Tartaruga – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e quaisquer insumos necessários à perfeita execução.

### RECURSO

A empresa TONY PONCIANO SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.670.326/0001-42, Inscrição Estadual nº 79.018-538 com sede na Rod Gov Mário Covas – Rua Projetada s/n L10 B – Parque Belém – Angra dos Reis/RJ, vem, por intermédio de seu representante legal a Sra Cláudia Ameriane de Oliveira Ponciano, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.519.127-2 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.998.997-88, interpor **RECURSO** contra a **habilitação** da empresa **BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA**, na Concorrência em epigrafe, pelos fatos e razões que passa a expor:

### RAZÕES DO RECURSO

A Prefeitura do Município de Angra dos Reis está realizando o procedimento licitatório em referência cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para contenção geotécnica no Bairro da Biscaia na Praia da Tartaruga – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e quaisquer insumos necessários à perfeita execução.”.

A recorrente trata-se de uma empresa especializada em prestar serviços de construção de obra de infraestrutura em geral, devidamente inscrita no CREA e cumprindo notoriamente todas as obrigações a ela atribuídas e mostra-se idônea em qualquer processo seja com órgãos Públicos ou Privados.

---

**Endereço: Rod Gov Mário Covas s/n km 488 Belém – Angra dos Reis/RJ – CEP: 23935-000 –  
CNPJ: 11.670.326/001-42**



## TONY PONCIANO SERVICOS LOCACOES E CONSTRUTORA

Verifica-se que a Comissão de Licitação, em um primeiro momento, adotou a decisão correta ao constatar que a empresa BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA havia incorrido em vício insanável, resultando em sua desclassificação, mesmo após a apresentação de contrarrazões pela referida empresa. No entanto, após a contestação da decisão pela empresa, foi apresentada uma nova planilha com correções que alteram os valores unitários dos itens, com o objetivo de comprovar a exequibilidade da proposta. Tal procedimento está em desacordo com as disposições do edital, que não permite a modificação de elementos essenciais da proposta, pois esta correção é um prejuízo a isonomia da licitação em questão.

Segundo a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, um "erro sanável" refere-se a um erro ou falha em uma proposta ou documento que pode ser corrigido sem prejuízo à isonomia, competitividade ou ao processo licitatório como um todo. A lei permite que o agente público responsável solicite que o licitante corrija ou complemente a documentação, desde que isso não altere o conteúdo da proposta ou comprometa a igualdade entre os participantes.

Ao realizar sua correção, a empresa BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA teve que modificar, em grande parte, os valores unitários dos itens e os coeficientes. Essa alteração não pode ser considerada um erro sanável, uma vez que modifica substancialmente o conteúdo da proposta, violando o princípio da igualdade entre os participantes do certame. Tal decisão contraria a Lei nº 14.133/2021, que exige que correções sejam limitadas a erros que não comprometam a isonomia e a competitividade do processo licitatório. Alterações que impactam a essência da proposta comprometem a equidade do certame e não são permitidas pela legislação vigente.

É importante ressaltar que a correção efetuada pela empresa BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA foi viabilizada pela indicação prévia da Comissão de Licitação, que, ao declarar a empresa desclassificada, apontou diretamente o erro considerado insanável. No entanto, ao permitir que a empresa corrigisse este erro, a Comissão de Licitação adotou uma postura que não condiz com os princípios de isonomia e competitividade do processo licitatório. Tal ação conferiu à empresa BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA uma oportunidade única e exclusiva de retificar um erro previamente considerado insanável, o que pode ser interpretado como uma vantagem indevida em relação aos demais concorrentes.

*Handwritten signature or mark.*



## **CONCLUSÃO**

Conclui-se que é totalmente inadequado permitir que a empresa BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA, após ser desclassificada por um erro insanável, tenha a oportunidade de corrigir tal erro, especialmente quando essa correção implica na alteração de todos os valores unitários dos itens e coeficientes, configurando uma modificação completa da proposta inicialmente apresentada. Tal ato cria uma desvantagem para as demais empresas participantes do certame. O agente de contratação deve proferir sua decisão com base nas razões e contrarrazões formalmente apresentadas, não sendo admissível que, após a divulgação da decisão, seja reconsiderada de forma a criar vantagem para um único participante. Esse procedimento viola as disposições do edital e compromete a transparência e a equidade do processo licitatório.

As regras previstas no edital são de caráter obrigatório e devem ser rigorosamente observadas por todos os envolvidos. Isso se deve ao fato de que o edital constitui a 'lei interna da licitação', vinculando tanto os licitantes quanto a própria Administração que o emitiu. Ademais, a referida decisão, em desacordo com o edital, atenta contra o princípio da segurança jurídica, um princípio geral do direito igualmente aplicável no âmbito administrativo.

A Administração fundamenta-se na Súmula 473 do STF para anular seus próprios atos. No entanto, essa mesma súmula possui limitações, uma vez que qualquer decisão deve estar em conformidade com o edital e as normas aplicáveis, o que não ocorre no presente caso, uma vez que a decisão tomada não está de acordo com a legislação vigente. Ademais, decisões baseadas na Súmula 473 do STF estão sujeitas à revisão judicial em caso de contestação, a qual será inevitável caso a decisão de classificação equivocada da empresa BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA seja mantida.

Isso posto, à luz dos argumentos e dispositivos legais supramencionados, requer-se o PROVIMENTO do presente recurso, com a consequente desclassificação da empresa BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA.

Atenciosamente,

  
Cláudia Ameriane de O. Ponciano  
Sócia - Administradora  
Tony Ponciano Serv. Loc. e Construtora

Angra dos Reis-RJ, 17 de setembro de 2024.